



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 41/2024

**Ementa:** Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a "Festa da Costela de Fogo de Chão" da Paróquia São João Paulo II.

**Autoria:** Vereador Luiz Carlos Silva Meira

**Relatoria:** Vereador Dionatan Domingues

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Meira, que Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a "Festa da Costela de Fogo de Chão" da Paróquia São João Paulo II, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor informa que:

“As festas religiosas católicas desempenham um papel significativo na vida das comunidades, tanto do ponto de vista espiritual quanto cultural. Diante disso, é fundamental que a prefeitura autorize e auxilie no que for possível para a realização desses eventos, não apenas como uma forma de reconhecimento da importância da religião na sociedade, mas também como um meio de promover a diversidade cultural e o respeito à liberdade religiosa. A Paróquia São João Paulo II, localizada na Rua José Roberto Lehn, número 10, Jardim Santa Clara do Lago I, anualmente realiza a “Festa de Santo Antônio” no mês de junho, um momento de reflexão espiritual e de renovação da fé cristã, visto que a vida e os ensinamentos do santo, marcados pela humildade, simplicidade e amor ao próximo, servem de inspiração para os fiéis que buscam seguir os caminhos do Evangelho em suas vidas. Assim a igreja além de proporcionar um meio de entretenimento aos seus fiéis, também arrecada fundos para a execução de suas





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

atividades. É preciso compreender que as festas religiosas católicas não se limitam apenas à expressão de fé de um grupo específico de indivíduos, mas são eventos que muitas vezes envolvem toda a comunidade. Essas celebrações não só fortalecem os laços de pertencimento e solidariedade entre os fiéis, mas também promovem a coesão social e o senso de identidade cultural. Portanto, ao autorizar e apoiar essas festividades, a prefeitura está contribuindo para o fortalecimento do tecido social e para a promoção do bem-estar comunitário. Além disso, é importante ressaltar que a liberdade religiosa é um direito fundamental garantido pela Constituição brasileira. Nesse sentido, cabe ao Município assegurar que todas as manifestações religiosas sejam respeitadas e tenham espaço para se expressar livremente. Ao autorizar e auxiliar na realização de festas religiosas católicas, a prefeitura está cumprindo o seu papel de garantir o exercício pleno desse direito, promovendo a tolerância e o respeito à diversidade religiosa. Outro aspecto relevante é o impacto econômico e turístico que as festas religiosas podem gerar para a cidade. Muitos desses eventos atraem um grande número de fiéis e visitantes, o que impulsiona o comércio local e gera empregos temporários. Portanto, ao apoiar essas celebrações, a prefeitura está contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Considerando que ao autorizar e auxiliar na realização de festas religiosas católicas, o Poder Público está demonstrando o seu compromisso com a promoção da diversidade cultural e com a garantia dos direitos fundamentais de seus cidadãos. Mais do que uma questão de crença religiosa, trata-se de um gesto de respeito à pluralidade de identidades e de reconhecimento da importância da religião na construção da identidade cultural de uma comunidade “

## **I – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 25 de março de 2024 e sua ementa publicada, na data de 26 de março 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar e que até a presente data não foi apresentado qualquer emenda.

Em análise de redação observa-se a necessidade **Emenda Modificativa à Ementa e ao Art. 1º** da propositura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a "Festa da Costela de Fogo de Chão" da Comunidade da Paróquia São João Paulo II.

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a "Festa da Costela de Fogo de Chão" da Comunidade da Paróquia São João Paulo II.

### **III – VOTO**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 41/2024**, e Emenda Modificativa, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2024.

**Vereador Dionatan Domingues**  
Relator



